



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



## **DECRETO MUNICIPAL N.º 39 DE 20 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais na rede particular de ensino do Município de São Domingos do Araguaia, e dá outras providências.

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a disciplina normativa instituída por meio do Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, com suas alterações normativas;

Considerando a norma contida no inciso I do Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando o crescente aumento dos casos de infecção de pessoas pelo novo coronavírus – COVID-19, no território do Município de São Domingos do Araguaia (PA), impondo a necessidade de restrições, observando o protocolo de distanciamento social, sanitário e ações voltadas para a prevenção e preservação da saúde de todos os munícipes.

### **DECRETA**

Art. 1º - Fica suspenso a autorização para o retorno das aulas presenciais na rede particular de ensino do município de São Domingos do Araguaia (PA), contida no art. 1.º do Decreto Municipal n.º 004, de 27 de janeiro de 2021, pelo período de 22 a 30 de maio de 2021.

§ 1º - A suspensão a que se refere o *caput* do presente artigo, compreende os ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e superior.

§ 2º - Considera-se rede particular de ensino, as escolas particulares de ensino regular, os cursos pré-vestibulares e as instituições de ensino técnico, superior e de pós-graduação.

Art. 2º - A rede particular de ensino pode manter suas aulas e/ou atividades de ensino de forma remota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de São Domingos do Araguaia.

Art. 4º - O descumprimento das normas impostas pelo presente Decreto Municipal, ensejará a tomada de medidas administrativas e judiciais, sem prejuízo do fechamento imediato do estabelecimento de ensino privado e as penalidades previstas no Parágrafo único do art. 11 do Decreto Municipal n.º 004, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Transcorrido o lapso temporal contido no art. 1.º, do presente Decreto Municipal e/ou com sua revogação, o art. 1.º do Decreto Municipal n.º 004, de 27 de janeiro de 2021, volta a plena vigência normativa.

Art. 6º - Este Decreto Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Araguaia (PA), 20 de maio de 2021.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

**ELIZANE SOARES DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**PUBLICADO EM 20 DE MAIO DE 2021**